



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de transferência de saldos entre exercícios orçamentários referente ao **Processo Administrativo nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARROS E EMBARCAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, que compreende o Contrato: **034/2021**, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Evidente, pois, que exige a legislação pertinente, para a deflagração de licitações com vistas à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços, a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para tanto.

Trata-se, pois, de um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, que compelem o Poder Público a adotar práticas de planejamento administrativo e boa gestão dos recursos do Erário.

Assim, em atenção ao disposto na legislação de regência, deve a Administração indicar os recursos, por fonte e dotação, destinados ao financiamento da compra, obra ou serviço a licitar, não se admitindo referência genérica à autorização legislativa de abertura de créditos adicionais/especiais, sem especificação da rubrica orçamentária (TCU, AC1823-33/09-P, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

No caso em tela, justifica-se o apostilamento para inclusão de reserva orçamentária no contrato assinado no exercício anterior (2019) com vigência para o exercício atual (2020).

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



§8º- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples transferência do sado estimado para 2021 para consumo em 2022, haja vista, que o objeto do contrato está em execução, dessa forma, estando o objeto do certame em vigência dentro das conformidade contratuais, dispensamos solicitações de documentos ou anuência da CONTRATADA, pois não vislumbramos a necessidade de solicitar para este apostilamento documentação de uma empresa que está honrando com seus compromissos dentro do prazo contratual.

Para tanto, encaminhamos solicitação, para efetivação do Termo de Apostilamento no contrato em epígrafe.

Santarém, 31 de dezembro de 2021.

RONAN
MANUEL
LIBERAL LIRA
JUNIOR:7584
1622234

Assinado de
forma digital por
RONAN MANUEL
LIBERAL LIRA
JUNIOR:7584162
2234

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém